



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 03 DE JULHO DE 2019

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24, IV da Lei nº 11.494/2007 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Lançar Edital orientando o processo de Eleição de Conselheiros para composição do Conselho de Acompanhamento Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB de Arara, para o biênio 2019/2021.

DA _____ COMISSÃO
ELEITORAL:

Art. 2º - Considerando a transparência no processo de escolha dos Conselheiros do CACS/FUNDEB e o disposto no art. 9º da Lei Municipal 52/2015, de 22 de junho de 2015, comporá a Comissão Eleitoral:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
- III 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes dos segmentos que constituírem a Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como Conselheiros no processo eleitoral.

Art. 3º - Conforme o disposto no Art. 24, IV, da Lei 11.494/2007, deverão ser eleitos os seguintes conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. 02 (dois) representantes de estudantes da Educação Básica pública;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 03 DE JULHO DE 2019

Página | 2

§ 1º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o *caput* deste artigo:

I - cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau do Prefeito e da Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na Prefeitura Municipal de Arara; ou

b) prestem serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Arara.

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 4º - Os representantes do Poder Executivo Municipal, titular e suplente, para compor o CACS/FUNDEB, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A referida eleição ocorrerá no dia 12 de agosto de 2019, às 10 horas, na Sede da Secretária Municipal de Educação. Sendo o período de inscrição de 15 à 31 de julho de 2019, inscrição realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Na escolha dos demais representantes, exceto, do Conselho Tutelar, deve-se observar os seguintes procedimentos:

I. A Secretaria Municipal de Educação convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de aclamação, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. Os candidatos serão apresentados à plenária e terão 02 (dois) minutos para justificar a candidatura;

III. O processo eletivo descrito nos incisos anteriores, será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Na escolha do representante do Conselho Tutelar para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar os seguintes procedimentos:

I. O Presidente do Conselho Tutelar convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de aclamação, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se a ordem de votação, o mais votado será o titular.

Art. 7º - A documentação concernente ao processo eleitoral, após sua conclusão, ficará sob a guarda da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

DA POSSE:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 03 DE JULHO DE 2019

Página | 3

Art. 8º - Os eleitos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da eleição, sob pena de não tomar posse, os seguintes documentos:

- I. cópia do RG e CPF;
- II. cópia de comprovante de residência;

PARAGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, relação dos titulares eleitos e respectivos suplentes, para que sejam nomeados por meio de Decreto e oficiará às instituições a data da posse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 9º - O CACS/FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 10º - A atuação dos membros do CACS/FUNDEB não será remunerada, porém é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 1º - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

§ 2º - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

§ 3º - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 11 - Aos conselheiros incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do CACS/FUNDEB.

Art. 12 - Os conselheiros do CACS/FUNDEB não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 03 DE JULHO DE 2019

Página | 4

do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua composição.

Art. 13 - Aos conselheiros incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 14 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Arara, em 02 de julho de 2019

José Ailton Pereira da Silva
José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB